COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 066/2021

EMENTA: CONCEDE "PRÊMIO DESTAQUE HOMENS ARACRUZENSES" AO SENHOR SEBASTIÃO GRACIANO DE SOUSA.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO - VEREADOR JOSE GOMES

RELATOR: ANDRÉ CARLESSO - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal e de autoria do Vereador JOSE GOMES, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o qual concede prêmio homem destaque aracruzense ao senhor SEBASTIÃO GRACIANO DE SOUSA.

O autor justifica seu projeto de decreto legislativo, ao argumento de que o homenageado nasceu no município Novo Horizonte no Estado de Minas Gerais, em 06 de setembro de 1969, nascido de família humilde foi criado pelos seus pais, vendo sempre eles como exemplos de família unida e batalhadora, primeiro emprego como auxiliar de serviços gerais na empresa Alimta (alimentação industrial LTDA, DEPOIS VEIO TRABALHAR NA Silus Sodexo onde se profissionalizou como cozinheiro, GR (GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA) onde se tornou chefe de cozinha industrial depois veio a trabalhar no restaurante Wilmudo como cozinheiro de prato ALACARTE.

Vieram os autos com 05(CINCO) páginas. Passo a emitir parecer.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

A rigor, o Projeto de Decreto Legislativo nº 066/2021, de autoria do Vereador JOSE GOMES, visa conceder prêmio homens destaque aracruzense ao senhor SEBASTIÃO GRACIANO DE SOUZA.

Analisando detidamente o projeto, verifico estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com as demais normas de direito, estando, assim, preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Lado outro, urge ressaltar que o projeto de decreto legislativo é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35, § 1°, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1° O decreto-legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

No mesmo sentido reza a Resolução N° 492, de 31 de dezembro de 1990, em seu artigo 1010. Veja-se:

Art. 101 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

Superada a questão atinente a competência e constitucionalidade, verifico que a tramitação da proposição se dá conforme o art. 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, tendo a princípio, sido respeitadas as regras aplicáveis a espécie.



Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Com relação a técnica legislativa, há que se observar a lei complementar a LC n° 95/98, que versa sobre preceitos e diretrizes para a organização do ordenamento jurídico, elaboração, alteração, redação e a consolidação das leis.

Analisando o projeto de decreto legislativo, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

Quanto a deliberação, deve ser observado o escrutínio secreto, conforme artigo 173, inciso II, do Regimento Interno.

Desta forma, a proposição obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

II - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Decreto Legislativo Lei nº 066/2021, instado a opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, VOTO FAVORALVEL A MATÉRIA.

Aracruz/ES, 21 de dezembro de 2021.

ANDRÉ CARLESSO

vereador PROGRESSISTA